



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 2.848, de 17 de novembro de 2021.**

“Disciplina medidas de prevenção para o controle da proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências”.

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

**Art. 1º** Ficam permitidas as atividades comerciais e de prestação de serviço no âmbito do Município de Taiúva, respeitando-se as seguintes orientações:

I – clientes e colaboradores deverão utilizar adequadamente máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e em todas as mesas ou balcões para higienização das mãos.

**Parágrafo único.** Aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que infringirem o disposto neste Decreto, será aplicada a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrada a cada reincidência.

**Art. 2º** Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido vacinado deverá utilizar adequadamente máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

§ 1º A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado, bem como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2º Será aplicada a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

**Art. 3º** Para realização de Eventos deverá ser observado o ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Os eventos que forem realizados em desconformidade ao ANEXO ÚNICO do presente Decreto, será aplicada uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Art. 4º** Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, à Guarda Civil Municipal e à Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais autoridades, a fiscalização e aplicação de multa.

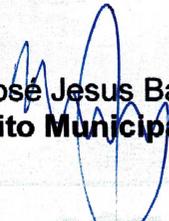
**Art. 5º** Este Decreto entrará na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogados:

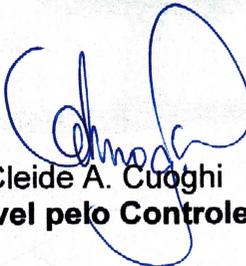
I – O Decreto Municipal nº 2.773, de 09 de Março de 2.021.

II – O Decreto Municipal nº 2.669/2.020, bem como o Decreto Municipal nº 2.694, de 28 de maio de 2.020.

Prefeitura do Município de Taiúva/SP, em 17 de novembro de 2.021.

  
Leandro José Jesus Baptista  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

  
Cleide A. Croghi  
Responsável pelo Controle Interno